



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.658, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ALTERA A LEI ESTADUAL N° 7.160, DE 18 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – FEPAD NO ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Estadual nº 7.160, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes a fim de permitir o funcionamento e operacionalização do FEPAD.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de crédito especial que se fizer necessária para os fins desta Lei, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 4 de novembro de 2014,  
198º da Emancipação Política e 126º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**

Governador

**Publicada no DOE do dia 5/11/2014.**